



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.620**

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1000252-44.2017.9.21.0002**

Embargante: Ministério Público

Embargados: Sds. Edson Claiton Nunes da Rosa e Vitor Ronaldo Pereira Hernandez

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, renovando o julgamento de mérito do recurso de apelação nº 10002524420179210002, ratificar os fundamentos e dispositivo absolutórios, possibilitando a este colegiado, assim, a complementação do aludido julgado e a correção da lacuna formal que o macula. Absteve-se de votar o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon por não ter participado do julgamento ora embargado.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1000204-51.2018.9.21.0002**

Embargante: Sd. Jeferson Barcellos Nunes

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Militares Amilcar

Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon em razão de não terem participado do julgamento do apelo.

**Embargos de Declaração no *Habeas Corpus* nº 0090014-55.2021.9.21.0000**

Embargante: Sd. Yuri Ribeiro Saragozo

Embargado: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Abstiveram-se de votar os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Rodrigo Mohr Picon por não terem participado do julgamento do *habeas corpus*.

**Apelação Cível nº 0070007-38.2018.9.21.0003**

Apelante: Sd. Marcos Anderson Coelho Lopes

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Retirado de pauta.

**Agravo Regimental no *Habeas Corpus* Cível nº 0090012-85.2021.9.21.0000**

Agravantes: Drs. Maurício Adami Custódio, Ivandro Bitencourt Feijó e Márcio Rosano Dias de Souza

Agravado: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CRPO/SERRA

Interessado: Sd. Iohan Gonçalves Dalbão

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto da Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva no sentido de conceder provimento ao agravo regimental ajuizado por Iohan Gonçalves Dalbão, de modo a determinar o prosseguimento do *habeas corpus* por ele impetrado e permitir, assim, que seja analisado e decidido por este colegiado, tornada desnecessária qualquer manifestação sobre a concessão de liminar para suspender o cumprimento da sanção disciplinar de detenção imposta ao paciente no Conselho de Disciplina nº 1042/CD/2018, eis que tal providência é objeto de determinação do Supremo Tribunal Federal, da divergência inaugurada pelo Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues, o pleno decidiu, por maioria, vencido o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que denegava o Agravo Regimental ajuizado por Iohan Gonçalves Dalbão, por entender

que a matéria já se encontra decidida no âmbito deste especializada, com clara e necessária repercussão ao caso em específico, dar provimento ao agravo regimental ajuizado por Iohan Gonçalves Dalbão, de modo a determinar o prosseguimento do *habeas corpus* por ele impetrado e permitir, assim, que seja analisado e decidido por este colegiado, tornada desnecessária qualquer manifestação sobre a concessão de liminar para suspender o cumprimento da sanção disciplinar de detenção imposta ao paciente no Conselho de Disciplina nº 1042/CD/2018, eis que tal providência é objeto de determinação do Supremo Tribunal Federal. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon. Com declaração de voto do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

**Agravo Regimental no *Habeas Corpus* Cível nº 0090057-26.2020.9.21.0000**

Agravantes: Drs. Giliar Hemann Pires e Ana Cláudia Bernardes de Amorim

Agravado: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Sd. Morgana Franciele Ebertz de Lima

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos a Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva e o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que davam provimento ao agravo regimental impetrado pela servidora militar Morgana Franciele Ebertz de Lima, de modo a determinar o prosseguimento do *habeas corpus* ajuizado, para que seja analisado e decidido por este colegiado, vedando a administração pública à execução da sanção disciplinar de detenção que lhe foi aplicada no PAD nº 2954/2017, negar provimento ao agravo regimental ajuizado por Morgana Franciele Ebertz de Lima, por entender que a matéria já se encontra decidida no âmbito desta especializada, com clara e necessária repercussão ao caso em específico. Lavra o acórdão o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues. Com declaração de voto do Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

**Correição Parcial nº 0090029-24.2021.9.21.0000**

Requerentes: Sgt. Carlos Gustavo Gnoatto e Sd. Sílvio Roberto Silva da Silva

Requerido: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, julgar prejudicada a análise deste recurso.

**Revisão Criminal nº 0090102-30.2020.9.21.0000**

Recorrentes: Sds. Vinícius Alves de Souza e Vlademir Sanches Saquetti

Recorrido: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, declinar da competência ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul nos termos do artigo 93, VIII, alínea “d”, da Constituição Estadual.

**Apelação Cível nº 0070392-49.2019.9.21.0003**

Apelante: 3º Sgt. Marcus Augusto Denardi Doleski

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos a Relatora Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva e o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que davam provimento a este recurso de apelação para, reformando a sentença proferida pelo juízo de Santa Maria, anular a solução dada ao PADM nº 1297/P1-SJD/PADM/2018, de modo a que a autoridade julgadora proceda à fixação da punição disciplinar nos moldes do artigo 34 do RDBM, estabelecendo, ainda, a verba sucumbencial em 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor da causa, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença proferida na instância inferior por seus próprios e adequados fundamentos. Lavra o acórdão o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

**Apelação Cível nº 0070425-39.2019.9.21.0003**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Paulo Fernando da Silva Freitas

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo manejado pelo Estado do Rio Grande do Sul, mantendo hígida a bem lançada sentença recorrida, realinhando a verba sucumbencial em face deste recurso para 15% calculados sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 1º, do Código de Processo Civil.

**Apelação Criminal nº 1000498-37.2017.9.21.0003**

Apelantes: Ministério Público e Sds. Emerson Duarte Rieger e Robison Messias Padilha

Apelados: Sds. Emerson Duarte Rieger, Robison Messias Padilha e Ministério Público

Assistente de Acusação: Angelo Paulo Berleze Neto

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

**Apelação Criminal nº 1000049-48.2018.9.21.0002**

Apelantes: Sgt. Alvandir Costa Domingues, 3º Sgt. Jadilson Ferraz Ferreira e Sd. Douglas Novo da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1000078-38.2017.9.21.0001**

Embargantes: Ten-Cel. André Luis Ottonelli Pithan e Ministério Público

Embargados: Ministério Público e Ten-Cel. André Luis Ottonelli Pithan

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos quatorze dias mês de maio de 2021, às 18h, tendo sido julgados 09 (nove) processos.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**